



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Mensagem nº 17/2015

Senhor Presidente,

Recebido 26/5/15  
Assinatura  
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 224725

Em 21 de maio de 2015.

17.<sup>a</sup> Sessão Data 27/05/15

As doutas comissões para parecer.

Presidente

A par de meus cordiais cumprimentos, tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que "Aprova o Plano Municipal de Educação - 2015/2025".

O Plano Municipal de Educação é uma exigência da Lei Federal nº. 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE referente ao decênio 2014/2024, e que tem a função de delinear as metas e estratégias para consecução da educação nacional, além disso, o referido documento norteia a elaboração dos planos municipais de educação.

O Plano Municipal de Educação - PME de Praia Grande objetiva traçar metas exequíveis de acordo com a política nacional de educação, contando com a colaboração dos entes federados e a participação social em seu processo de elaboração gerando compromissos e responsabilidades com o planejado.

Este documento contemplará metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, procurando racionalizar e tornar eficiente o uso de recursos estabelecendo prioridades nas políticas educacionais municipais visando atender às necessidades da população praia-grandense nos próximos dez anos.

Assim como o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação de Praia Grande foi elaborado a partir de audiências públicas realizadas nos anos de 2013 e 2014 que tinham como cunho a revisão do Plano Diretor, entretanto, subsidiariamente visavam à elaboração e/ou revisão dos planos setoriais.

As audiências públicas foram realizadas com a participação dos munícipes em 21 (vinte e uma) edições abrangendo todos os bairros da cidade, oportunidade na qual os participantes tiveram a possibilidade de propor alterações e melhoria na educação municipal, propostas estas que colaboraram para a composição do plano municipal de educação.

O processo democrático é vital nesse contexto, pois fomenta a participação das pessoas para que opinem, proponham, critiquem e que



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

atuem em questões que afetem sua realidade, diante disso, além das audiências públicas já mencionadas foram realizados Fóruns de Educação em 2014 e 2015 com participação de docentes, equipe técnica, representantes do poder legislativo e executivo.

Ainda nesse sentido no início de 2015 o Poder Executivo promoveu pré-conferências e conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizados com a participação de alunos, pais, representantes de Organizações não governamentais e profissionais que atuam na área, momento em que os participantes também sugeriram propostas para o aperfeiçoamento da educação municipal.

Sem dúvida todo esse processo participativo proporcionou a criação de um documento base com metas e estratégias calcadas em um diagnóstico claro e preciso da educação municipal, que norteou a elaboração do Plano Municipal de Educação e que está disponível nos autos do Processo Administrativo nº. 21.823/2003.

É necessário ainda pontuar que a Lei Municipal nº. 1.249/2005 que aprovou o atual Plano Municipal de Educação findará sua vigência em 1º de julho de 2015, entretanto, a Lei Federal nº. 13.005/2014 determina que após 1 (um) ano de sua publicação, ou seja, 25 de junho de 2015, todos os Municípios estejam com seus planos setoriais em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Considerando a relevância da matéria, solicito que a referida proposta legislativa seja apreciada em regime de urgência.

Contando com a habitual presteza de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reafirmar protestos de consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Andrade e Silva  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE

16 /15

LEI Nº

18.ª Sessão Data 03/06/15 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

Encaminhamento APROVADO.

Em 1ª DISCUSSÃO

"Aprova o Plano Municipal de Educação – 2015/2025"

Presidente

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_, realizada em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, consubstanciado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante da presente lei, com duração de dez anos.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade local o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo único: Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste plano.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**Art. 4º.** A execução do Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo pela Administração Pública em conjunto com a sociedade civil e Poder Legislativo, que procederão com as avaliações periódicas do plano.

**Parágrafo único:** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, ano quadragésimo nono da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário de Administração



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
*METAS E ESTRATÉGIAS***

**EDUCAÇÃO BÁSICA**

1. Ampliar a oferta de Educação Infantil para crianças de zero a três anos de forma a atender em 05 (cinco) anos 50% da população.
  - 1.1 Ampliar a revitalização e construção das escolas de Educação Infantil;
  - 1.2 Manter a parceria com as escolas privadas através da oferta de bolsa de estudos com isenção de parte dos impostos municipais;
  - 1.3 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
  - 1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
  - 1.5 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
2. Universalizar, até 2016, a oferta de Educação Infantil para crianças de quatro a cinco anos.
  - 2.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
  - 2.2 Ampliar a revitalização e construção das escolas de Educação Infantil;
  - 2.3 Manter a parceria com as escolas privadas através da oferta de bolsa de estudos com isenção de parte dos impostos municipais.
3. Assegurar a observância dos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil pública e privada quanto à:
  - a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, segurança, água potável e esgotamento sanitário;
  - b) Instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças;
  - c) Instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;
  - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
  - e) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
  - f) Adequação às características das crianças com deficiência.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

- 3.1 Manter por meio da Comissão de Autorização de Escolas de Educação Infantil a fiscalização dos aspectos de infraestrutura e pedagógicos.
- 3.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 3.3 Manter a avaliação da oferta da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
4. Assegurar que todas as escolas de Educação Infantil o município observem a política educacional voltada a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
5. Assegurar que, todas as instituições de Educação Infantil do município tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
6. Visar o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.
7. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social no atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas escolas públicas.
8. Garantir a continuidade da oferta da alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos em regime de colaboração da União e dos Estados.
  - 8.1 Assegurar, às escolas públicas, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
  - 8.2 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
9. Assegurar que as creches ou entidades equivalentes continuem a participar do sistema nacional de estatísticas educacionais.
- 9.1 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
10. Fortalecer conselhos escolares ou outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos das instituições de Educação Infantil municipais.
11. Adotar progressivamente, até o final da década deste Plano, o atendimento em tempo integral para 50 % (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
12. Assegurar gradativamente o uso produtivo de recursos tecnológicos, oportunizando o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para apoio à prática docente e o aproveitamento das horas de trabalho pedagógico, garantindo reflexões, pesquisas e interações entre os pares.
13. Assegurar o uso das TIC (tecnologia da informação e comunicação) para contribuir com o processo de aprendizagem do aluno, explorando habilidades e competências que desenvolvam a criatividade e o conhecimento.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

14. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
15. Incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar pelos profissionais da educação.
16. Fomentar o atendimento das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
17. Fomentar a capacitação dos recursos tecnológicos visando a promoção do ensino e da aprendizagem.
18. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
  - 18.1 Fortalecer as redes físicas dos laboratórios de informática, com a ampliação e instalação gradativa de rede de internet nas escolas públicas viabilizando o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em prol da melhoria da qualidade de ensino.
  - 18.2 Atualização periódica dos equipamentos tecnológicos dos laboratórios de informática.
19. Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (catorze) anos.
  - 19.1 Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, priorizando os bairros em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios.
  20. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento), até o término do Plano Municipal de Educação, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
    - 20.1 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a repositioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
    - 20.2 Implementar políticas de prevenção à evasão criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
    - 20.3 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
  21. Atender padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:
    - a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
    - b) Instalações sanitárias e para higiene;
    - c) Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

- d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
  - e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
  - f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
  - g) Serviço de reprodução de textos;
  - h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
- 21.1 Somente autorizar o funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos
- 21.2 Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União, programas para equipar todas as escolas públicas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens “e” e “h”.
22. Assegurar que todas as escolas que componham o Sistema de Ensino formulem e executem seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
- 22.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 22.2 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 22.3 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 22.4 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
23. Estimular a participação da comunidade na gestão das escolas por meio de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- 23.1 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando-as com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 23.2 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 23.3 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
24. Manter o programa do livro didático nacional viabilizando literatura, textos científicos e obras básicas de referência didático-pedagógicas de apoio ao professor.
- 24.1 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
25. Incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar pelos profissionais da educação.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

26. Suprimir, até o término da vigência deste diploma, a existência de 03 (três) turnos diurnos, sem prejuízo do atendimento da demanda.
27. Estabelecer, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela.
- 27.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 27.2 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
28. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, contextualizando esses resultados com os indicadores sociais relevantes, visando a transparência das informações sobre o sistema de avaliação.
- 28.1 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 28.2 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.
- 28.3 . Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice Nacional da Educação Básica – IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

29. Fomentar a capacitação dos recursos tecnológicos visando a promoção do ensino e da aprendizagem.
30. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- 30.1 Fortalecer as redes físicas dos laboratórios de informática com a ampliação e instalação gradativa da rede de internet nas escolas públicas viabilizando o aperfeiçoamento os profissionais do magistério em prol da melhoria da qualidade de ensino.
- 30.2 Atualização periódica dos equipamentos tecnológicos dos laboratórios de informática.
31. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.
32. Estabelecer, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, programas visando atender em 60% jovens e adultos até o final da década.
33. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas.
34. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.
35. Diminuir a evasão na Educação de Jovens e Adultos em 30% até o final da década.
36. Elevar o índice de aprovação progressivamente sem diminuir a qualidade de ensino, atendendo as especificidades da clientela da Educação de Jovens e Adultos.
37. Manter um Projeto Político Pedagógico com metas específicas para atendimento a essa clientela, com observância das Diretrizes Curriculares para Educação de Jovens e Adultos e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
38. Proceder e manter atualizado um mapeamento, da população não alfabetizada, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.
39. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
40. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.
41. Nas empresas públicas e privadas incentivar a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas de teleducação.
42. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
43. Trabalhar com temas relevantes ao estudante/trabalhador, a interdisciplinaridade e as atividades voltadas para o levantamento de seus conhecimentos prévios, bem como uma ação permanente de problematização da realidade.
44. Estabelecer uma rotina com os alunos baseada no diálogo e na corresponsabilidade para que a sala seja uma comunidade de aprendizagem.
45. Estabelecer critérios claros e definidos nos instrumentos de avaliações do rendimento escolar de todas as áreas, para que os alunos possam realizar sua autoavaliação.
46. Discutir em âmbito municipal e no grupo escola a necessidade de reformulação das metodologias aplicadas para o alcance das metas estabelecidas nos parâmetros essenciais da EJA.
47. Eleger o tema trabalho como eixo estruturante do PPP neste segmento, estabelecendo um diálogo permanente com este tema, compreender a evolução do trabalho na história, e também aspectos que auxiliam



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

os estudantes na construção do seu currículo, na procura do primeiro ou de um novo emprego e, principalmente, no reconhecimento dos conhecimentos que acumulou durante a vida.

48. Garantir, ao longo da década, o atendimento no Ensino Médio a todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental.

49. Oferecer mecanismos de recuperação e de acompanhamento escolar, contínuos e sistemáticos, e de reclassificação, sempre que necessários.

50. Estabelecer e fazer respeitar o limite mínimo de espaço recomendado para cada aluno, dentro da sala de aula, ou seja, um número máximo de alunos por classe.

51. Consolidar as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, por meio da produção e da respectiva implementação de material de apoio que considere as especificidades do ensino escolar.

52. Fortalecer a autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

53. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas que facilitem a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

54. Aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas de ensino médio para que participem da concepção e do desenvolvimento de projetos curriculares.

55. Promover, progressivamente, a melhoria da infraestrutura e dos ambientes de aprendizagem em todas as escolas de Ensino Médio com:

- A instalação e manutenção de laboratórios com equipamentos e recursos materiais necessários para o ensino dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias ou a ampliação dos já existentes;
- A oferta de Salas-ambientes equipadas em função da proposta pedagógica de algumas disciplinas;
- A garantia de espaços para sala de professores, reuniões pedagógicas e grêmios estudantis;
- A atualização e o aumento de acervo de biblioteca;
- A oferta de livros didáticos a alunos das escolas públicas de ensino médio;
- A instalação ou ampliação de laboratórios de informática e de multimeios, com acesso à Internet e oferta de hardware, software, aparelhos de recepção, reprodução e gravação de som e imagem atualizados;
- A implantação de quadra poliesportiva coberta e;
- A definição e aplicação de padrões mínimos para funcionamento e manutenção de instalações prediais e sanitárias, de redes de telefone, água e luz e de mobiliário.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

56. Garantir a matrícula de todos os alunos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação na Educação Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos.

56.1 Manter e garantir a qualidade do atendimento aos alunos com deficiência na Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

56.2 Capacitar a Equipe Escolar quanto ao conhecimento das pessoas com deficiência e suas necessidades.

57. Assegurar suporte e aporte especializado às Unidades Escolares no âmbito da Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

58. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.
- 58.1 Garantia de profissionais interlocutores de LIBRAS nas escolas para assegurar o acesso e a permanência dos alunos surdos e com deficiência auditiva.
- 58.2 Priorizar as ações voltadas à educação bilíngue em LIBRAS à comunidade.
- 58.3 Assegurar a sala de recursos de Língua Portuguesa em LIBRAS, no atendimento ao aluno com deficiência auditiva/surdez, de acordo com a demanda.
59. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade em todos os espaços educacionais das instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 59.1 Garantir a manutenção e conservação dos equipamentos e mobiliários escolares para os alunos com deficiência.
60. Assegurar mecanismos de avaliação necessários aos alunos com deficiência, garantindo os padrões de qualidade no atendimento e desenvolvimento educacional.
- 60.1 Fortalecer o trabalho de interlocução dos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE com os professores da educação básica.
- 60.2 Assegurar na Proposta Político Pedagógica (PPP) das Unidades Escolares o atendimento ao aluno com deficiência
- 60.3 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
61. Ampliar o número de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE / Multifuncionais, de acordo com a necessidade. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação.
- 61.1 Garantir a participação da família e do aluno no processo de avaliação.
62. Fortalecer parcerias com outras Secretarias quanto às necessidades de pessoas com deficiências em seus segmentos, visando à continuidade do atendimento.
63. Assegurar auxílio aos alunos com deficiência em suas necessidades de higiene, alimentação, locomoção, escriba e ledor.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

64. Ampliar a oferta de cursos de educação profissional articulados com ações para elevação da escolaridade para jovens destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, sempre associados à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade.
65. Revisar e adequar, permanentemente, às exigências de uma política de desenvolvimento nacional e regional, dos cursos de educação profissional e tecnológica, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em regime de colaboração entre governo, terceiro setor e comunidade.
- 65.1 Promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica
66. Estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.
- 66.1 Promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.
67. Ampliar, de modo a duplicar a cada cinco anos, a oferta de vagas para a formação de nível técnico aos alunos matriculados ou egressos do ensino médio.
68. Desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da Educação Profissional e Tecnológica.
- 68.1 Expandir, com a colaboração entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, as universidades, os CEETEPS, as escolas técnicas de nível superior, os serviços nacionais de aprendizagem e a iniciativa privada, programas de formação de alunos do ensino médio e formadores para a educação tecnológica e formação profissional.
69. Ampliar parceria entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal e entidades não governamentais (SENAI/SESI) para implantar a oferta de Educação Profissional.
70. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para aperfeiçoamento de trabalhadores com vistas a inserí-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

**ENSINO SUPERIOR**

71. Estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior e secretarias de educação, saúde e promoção social para desenvolvimento de ações que promovam o bem estar da comunidade.
72. Acompanhamento do sistema de avaliação das Instituições de Ensino no sentido de auxiliar na melhoria do atendimento das demandas sociais.
73. Buscar parcerias visando elevar o número de programas de desenvolvimento de extensão universitária.
74. Estimular as instituições de ensino superior a identificar, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento de estudos.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

75. Promover ações junto à União e ao Estado, objetivando a implantação de universidades públicas e a manutenção de faculdades de tecnologia.
76. Estimular Instituições Privadas de Ensino Superior, com reconhecida qualidade, a instalarem campus no Município, com a oferta de novos cursos.

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

77. Promover a educação ambiental junto às redes de ensino municipal, estadual e particular em todos os níveis de ensino, bem como promover a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.
  - a. Capacitar jovens para atuar como agentes multiplicadores em ações de proteção e conservação ambiental.
  - b. Planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, restauração, reparação e vigilância do meio ambiente local.
  - c. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.
  - d. Utilizar as microbacias como espaços educadores, de vivência e convivência para a promoção de ações de interação e intervenção local, de conservação e recuperação, tanto pela comunidade escolar quanto pela comunidade de entorno das escolas.

**ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS**

78. Assegurar a manutenção e/ou melhoria da infraestrutura física dos polos de complementação educacional esportivo e cultural.
79. Fomentar nos espaços educacionais manifestações esportivas e culturais.
  - a. Articular ações entre a escola e os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.
  - b. Promover a participação dos alunos em concursos e festivais de manifestações artístico-culturais promovidos por empresas privadas, instituições governamentais e ONG's.
80. Publicizar as políticas públicas educacionais voltadas ao desporto educacional e cultural existentes no Município.
81. Ampliação dos espaços esportivos como miniquadras, quadras esportivas, piscina e ginásios, e espaços culturais, de acordo com a demanda, e assegurando materiais pedagógicos para o desenvolvimento das atividades.
82. Ampliação da parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer no sentido de proporcionar a continuidade às modalidades esportivas aos alunos oriundos dos programas de desporto educacional do Município.
83. Prover nas escolas de tempo integral apoio às tarefas escolares, à prática de esportes e atividades sócioeducativas.
  - a. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.
84. Garantir a manutenção das bibliotecas escolares existentes, com equipamentos, acervos bibliográficos, materiais e infraestrutura necessárias.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

85. Universalizar a rede de bibliotecas e salas de leituras nas escolas públicas até 2020, nos termos da Lei Federal nº. 12.244/10.
86. Ampliação da parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo no sentido de proporcionar a continuidade das modalidades culturais dos alunos oriundos dos programas de atividades culturais das escolas públicas.

**FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

87. Em regime de colaboração realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
88. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
  - 88.1 Ampliar programas e ações de incentivo aos docentes em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, seja na modalidade presencial e ou à distância.
89. Fortalecer a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
90. Garantir ao profissional da educação a competência fundamentada em uma cultura tecnológica, que possibilite a utilização das ferramentas multimídias no processo de ensino.
  - 90.1. Incentivar boas práticas pedagógicas em sala de aula oportunizando trocas de experiências entre os professores, a fim de alcançar melhores indicadores educacionais, bem como proporcionar evolução na carreira.
91. Garantir ao profissional da educação a competência fundamentada em uma cultura tecnológica, que possibilite a utilização das ferramentas multimídias no processo de ensino;
  - 91.1. Disponibilizar material de apoio e cursos em ambientes virtuais para aperfeiçoamento dos profissionais de educação.

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

92. Manter o fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos atendidos nos estabelecimentos públicos municipais e estaduais, através da colaboração financeira da União e do Estado.
93. Manter o fornecimento de Alimentação Natural em 70% das preparações, através de cardápios balanceados nutricionalmente de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária, atendendo às legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar vigentes.
94. Garantir a qualidade da Alimentação oferecida nas escolas públicas através de exigências de editais de licitação e controle de qualidade no serviço de alimentação, feito através da presença constante de profissionais técnicos como nutricionistas ou técnicos em nutrição nos pontos de preparo e distribuição da Alimentação Escolar.
95. Ampliar o quadro técnico (nutricionistas e/ou técnicos em nutrição) da Divisão de Alimentação Escolar em 10% (dez por cento) ao ano, através da contratação destes profissionais por concurso público.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

96. Manter treinamentos periódicos com os funcionários envolvidos no preparo e na distribuição da Alimentação Escolar.
97. Garantir nas Unidades Escolares Municipais infraestrutura necessária para o preparo da Alimentação Escolar.
98. Desenvolver programas de palestras sobre o tema “Alimentação Saudável” nas escolas para os profissionais de apoio da educação.
99. Ampliar parcerias com outros setores visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.
100. Estimular o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como instrumento de participação e fiscalização na qualidade dos produtos oferecidos na alimentação escolar.

**FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

101. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).
- 101.1. Promover estudos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial com o objetivo de identificar quais os investimentos necessários por aluno para a melhoria da qualidade da educação.
102. Manter mecanismos de monitoramento das ações previstas nas peças orçamentárias do município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) referentes aos programas da Educação.
- 102.1. Revisão periódica das metas, ações e indicadores junto aos gestores do Programa.
103. Fortalecer o papel fiscalizador dos Conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar, considerando as suas atribuições legais.
- 103.1. Promover ações de formação dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação.
104. Manter os repasses de recursos às Associações de Pais e Mestres, que tem por objetivo promover a participação das mesmas no controle e execução das despesas com a manutenção e conservação das escolas da rede municipal de ensino.  
Conferir periodicamente as devidas prestações de contas e demais documentos pertinentes.
- 104.1. Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.



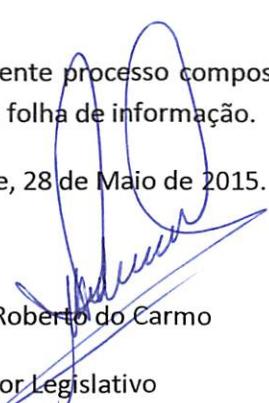
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

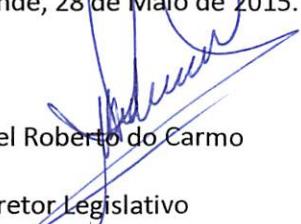
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2015

Abro o presente processo composto por 16 (dezesseis) fls. referentes ao Projeto de Lei nº 16/2015, e uma folha de informação.

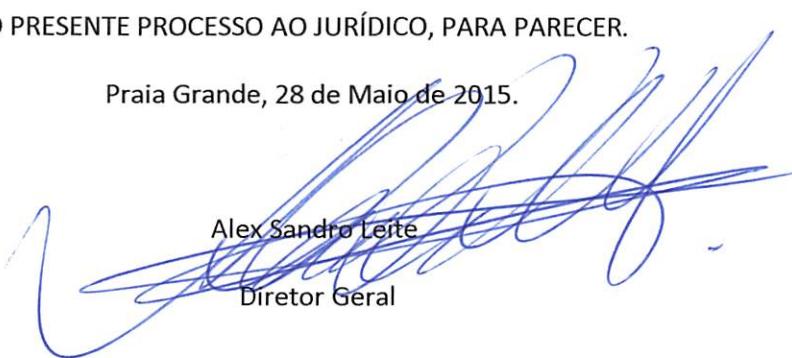
Praia Grande, 28 de Maio de 2015.

  
Manoel Roberto do Carmo

  
Diretor Legislativo

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO JURÍDICO, PARA PARECER.

Praia Grande, 28 de Maio de 2015.

  
Alex Sandro Leite

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Aprova o Plano Municipal de Educação – 2015/2025.

O art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação, determinou que os Municípios aprovassem seus Planos Municipais em até um ano após a publicação da lei.

Assim sendo, o Executivo cumpre a determinação legal e apresenta o Plano Municipal da Educação, prevendo e instituindo metas e prioridades visando erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar no Município.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 29 de maio de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Para vossa elevada deliberação.  
Praia Grande, 29 de maio de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO  
Diretora Jurídica



Brasília/ DF, 07 de abril de 2015.

Excelentíssimo(a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor (a) Presidente,

Considerando que o inciso III do Art 3º do Código Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados apregoa que um dos deveres fundamentais do deputado é zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, é que vimos a presença de Vossa Excelência alertar que há um movimento em seu município para que uma legislação federal seja burlada e desrespeitada em forma de política pública, a saber:

O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, que foi amplamente debatido no Parlamento Brasileiro com a plena participação da sociedade, dos alunos e educadores (Link da legislação citada: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm) ).

O Artigo 2º da referida Lei estabelece as diretrizes do Plano Nacional de Educação. O inciso III declara que:

*"Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Educação*

*.....*  
*III - a superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação."*

Observe que a redação do inciso acima citado estabelece abrangente combate a todo tipo de discriminação. No entanto, no documento final da Conferência Nacional da Educação – CONAE/2014 há menção de que será incluído, em forma de política pública educacional, no âmbito municipal e estadual, a ideologia de gênero e de diversidade sexual de forma contrária a mencionada Lei 13005/2014. (Link <http://conae2014.mec.gov.br/images/doc/Sistematizacao/DocumentoFinal29012015.pdf> páginas: 18,19, 41, 42, 43) Ou seja, a Lei determina que todos os tipos de discriminação devem ser combatidos em políticas educacionais e não apenas a discriminação de gênero e de identidade sexual. Mesmo porque o termo gênero ainda não foi incorporado no vernáculo brasileiro e há divergentes interpretações sobre e terminologia.

Ante o exposto, alertamos para que os legisladores municipais fiquem atentos para que se mantenha o firmado nos termos do inciso III do Art 2º da Lei 13.005/2014 visto que a matéria foi amplamente debatida e sua redação final representa a vontade do povo brasileiro em proteger todos que se sentem discriminados e não apenas um único segmento da sociedade.

Por fim, também alertamos para que, no uso de suas atribuições, os senhores parlamentares municipais, acompanhem o material didático e paradidático que estão sendo usados em salas de aula sob a égide de se combater preconceito verificando se o objetivo é de fato erradicar toda e qualquer forma de discriminação e não permitindo que sejam usados para impor aos alunos ideologias e doutrinas sem o consentimento dos pais e das famílias em flagrante desrespeito à Lei 13.005/2014.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador Magno Malta  
Presidente Frente Parlamentar Mista da Família  
(61) 3303 4161 – [magnomalta@senador.gov.br](mailto:magnomalta@senador.gov.br)

Deputado Federal João Campos  
Presidente Frente Parlamentar Evangélica  
(61) 3215 5315 – [dep.joacampos@camara.leg.br](mailto:dep.joacampos@camara.leg.br)

Deputado Federal Givaldo Carimbão  
Presidente Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana  
(61) 3215 5732 – [dep.givaldocarimbao@camara.leg.br](mailto:dep.givaldocarimbao@camara.leg.br)



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 074/15**

**PROJETO DE LEI N° 16/15**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE  
E TURISMO.**

**Relator: Vereador EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente**

Às quinze horas e dez minutos do dia primeiro de junho de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Aprova o Plano Municipal de Educação – 2015/2025.

O art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação, determinou que os Municípios aprovassem seus Planos Municipais em até um ano após a publicação da lei.

Assim sendo, o Executivo cumpre a determinação legal e apresenta o Plano Municipal da Educação, prevendo e instituindo metas e prioridades visando erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar no Município.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Por essas razões, o Projeto não sofre qualquer restrição para sua submissão ao Colendo Plenário, sendo estas Comissões analisantes inteiramente favorável à votação da matéria.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM

ANTONIO EDUARDO SERRANO

EUVALDO REIS DOS S. MENEZES

JANAINA BALLARIS

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 01 - PL 16/15 - PROC. 74/15 - 18<sup>o</sup>S.O.**

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAINA	16:07	16:11
2	KARAN	16:11	16:13
3	SERRANO	16:13	16:17
4	MARCO ANTONIO	16:17	16:19
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 03/06/15.



ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 14/2015**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação –  
2015/2025”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, consubstanciado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante da presente lei, com duração de dez anos.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade local o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

Parágrafo único: Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste plano.

**Art. 4º.** A execução do Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo pela Administração Pública em conjunto com a sociedade civil e Poder Legislativo, que procederão com as avaliações periódicas do plano.

Parágrafo único: A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 03 de Junho de 2.015

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 03 de Junho de 2.015

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO METAS E ESTRATÉGIAS**

#### **EDUCAÇÃO BÁSICA**

1. Ampliar a oferta de Educação Infantil para crianças de zero a três anos de forma a atender em 05 (cinco) anos 50% da população.
  - 1.1 Ampliar a revitalização e construção das escolas de Educação Infantil;
  - 1.2 Manter a parceria com as escolas privadas através da oferta de bolsa de estudos com isenção de parte dos impostos municipais;
  - 1.3 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
  - 1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
  - 1.5 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
2. Universalizar, até 2016, a oferta de Educação Infantil para crianças de quatro a cinco anos.
  - 2.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
  - 2.2 Ampliar a revitalização e construção das escolas de Educação Infantil;
  - 2.3 Manter a parceria com as escolas privadas através da oferta de bolsa de estudos com isenção de parte dos impostos municipais.
3. Assegurar a observância dos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil pública e privada quanto à:
  - a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, segurança, água potável e esgotamento sanitário;
  - b) Instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças;
  - c) Instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- e) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) Adequação às características das crianças com deficiência.

3.1 Manter por meio da Comissão de Autorização de Escolas de Educação Infantil a fiscalização dos aspectos de infraestrutura e pedagógicos.

3.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

3.3 Manter a avaliação da oferta da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

4. Assegurar que todas as escolas de Educação Infantil o município observem a política educacional voltada a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

5. Assegurar que, todas as instituições de Educação Infantil do município tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

6. Visar o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

7. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social no atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas escolas públicas.

8. Garantir a continuidade da oferta da alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos em regime de colaboração da União e dos Estados.

8.1 Assegurar, às escolas públicas, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

8.2 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

9. Assegurar que as creches ou entidades equivalentes continuem a participar do sistema nacional de estatísticas educacionais.

9.1 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

10. Fortalecer conselhos escolares ou outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos das instituições de Educação Infantil municipais.
11. Adotar progressivamente, até o final da década deste Plano, o atendimento em tempo integral para 50 % (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
12. Assegurar gradativamente o uso produtivo de recursos tecnológicos, oportunizando o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para apoio à prática docente e o aproveitamento das horas de trabalho pedagógico, garantindo reflexões, pesquisas e interações entre os pares.
13. Assegurar o uso das TIC (tecnologia da informação e comunicação) para contribuir com o processo de aprendizagem do aluno, explorando habilidades e competências que desenvolvam a criatividade e o conhecimento.
14. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
15. Incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar pelos profissionais da educação.
16. Fomentar o atendimento das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
17. Fomentar a capacitação dos recursos tecnológicos visando a promoção do ensino e da aprendizagem.
18. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
  - 18.1 Fortalecer as redes físicas dos laboratórios de informática, com a ampliação e instalação gradativa de rede de internet nas escolas públicas viabilizando o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em prol da melhoria da qualidade de ensino.
  - 18.2 Atualização periódica dos equipamentos tecnológicos dos laboratórios de informática.
19. Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (catorze) anos.
  - 19.1 Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, priorizando os bairros em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

20. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento), até o término do Plano Municipal de Educação, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

20.1 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

20.2 Implementar políticas de prevenção à evasão criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

20.3 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

21. Atender padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

b) Instalações sanitárias e para higiene;

c) Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

g) Serviço de reprodução de textos;

h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;

21.1 Somente autorizar o funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos

21.2 Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União, programas para equipar todas as escolas públicas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens “e” e “h”.

22. Assegurar que todas as escolas que componham o Sistema de Ensino formulem e executem seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

22.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

22.2 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- 22.3 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 22.4 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
23. Estimular a participação da comunidade na gestão das escolas por meio de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- 23.1 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando-as com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 23.2 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 23.3 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
24. Manter o programa do livro didático nacional viabilizando literatura, textos científicos e obras básicas de referência didático-pedagógicas de apoio ao professor.
- 24.1 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
25. Incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar pelos profissionais da educação.
26. Suprimir, até o término da vigência deste diploma, a existência de 03 (três) turnos diurnos, sem prejuízo do atendimento da demanda.
27. Estabelecer, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela.
- 27.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 27.2 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

28. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, contextualizando esses resultados com os indicadores sociais relevantes, visando a transparência das informações sobre o sistema de avaliação.

28.1 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

28.2 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.

28.3 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice Nacional da Educação Básica – IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

29. Fomentar a capacitação dos recursos tecnológicos visando a promoção do ensino e da aprendizagem.

30. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

30.1 Fortalecer as redes físicas dos laboratórios de informática com a ampliação e instalação gradativa da rede de internet nas escolas públicas viabilizando o aperfeiçoamento os profissionais do magistério em prol da melhoria da qualidade de ensino.

30.2 Atualização periódica dos equipamentos tecnológicos dos laboratórios de informática.

31. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

32. Estabelecer, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, programas visando atender em 60% jovens e adultos até o final da década.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

33. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas.
34. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.
35. Diminuir a evasão na Educação de Jovens e Adultos em 30% até o final da década.
36. Elevar o índice de aprovação progressivamente sem diminuir a qualidade de ensino, atendendo as especificidades da clientela da Educação de Jovens e Adultos.
37. Manter um Projeto Político Pedagógico com metas específicas para atendimento a essa clientela, com observância das Diretrizes Curriculares para Educação de Jovens e Adultos e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
38. Proceder e manter atualizado um mapeamento, da população não alfabetizada, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.
39. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
40. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.
41. Nas empresas públicas e privadas incentivar a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas de teleducação.
42. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
43. Trabalhar com temas relevantes ao estudante/trabalhador, a interdisciplinaridade e as atividades voltadas para o levantamento de seus conhecimentos prévios, bem como uma ação permanente de problematização da realidade.
44. Estabelecer uma rotina com os alunos baseada no diálogo e na corresponsabilidade para que a sala seja uma comunidade de aprendizagem.
45. Estabelecer critérios claros e definidos nos instrumentos de avaliações do rendimento escolar de todas as áreas, para que os alunos possam realizar sua autoavaliação.
46. Discutir em âmbito municipal e no grupo escola a necessidade de reformulação das metodologias aplicadas para o alcance das metas estabelecidas nos parâmetros essenciais da EJA.
47. Eleger o tema trabalho como eixo estruturante do PPP neste segmento, estabelecendo um diálogo permanente com este tema, compreender a evolução do trabalho na história, e também aspectos que auxiliam os estudantes na construção do seu currículo, na procura do primeiro ou de um novo emprego c, principalmente, no reconhecimento dos conhecimentos que acumulou durante a vida.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

48. Garantir, ao longo da década, o atendimento no Ensino Médio a todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental.
49. Oferecer mecanismos de recuperação e de acompanhamento escolar, contínuos e sistemáticos, e de reclassificação, sempre que necessários.
50. Estabelecer e fazer respeitar o limite mínimo de espaço recomendado para cada aluno, dentro da sala de aula, ou seja, um número máximo de alunos por classe.
51. Consolidar as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, por meio da produção e da respectiva implementação de material de apoio que considere as especificidades do ensino escolar.
52. Fortalecer a autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira.
53. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas que facilitem a inserção dos alunos no mercado de trabalho.
54. Aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas de ensino médio para que participem da concepção e do desenvolvimento de projetos curriculares.
55. Promover, progressivamente, a melhoria da infraestrutura e dos ambientes de aprendizagem em todas as escolas de Ensino Médio com:
  - A instalação e manutenção de laboratórios com equipamentos e recursos materiais necessários para o ensino dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias ou a ampliação dos já existentes;
  - A oferta de Salas-ambientes equipadas em função da proposta pedagógica de algumas disciplinas;
  - A garantia de espaços para sala de professores, reuniões pedagógicas e grêmios estudantis;
  - A atualização e o aumento de acervo de biblioteca;
  - A oferta de livros didáticos a alunos das escolas públicas de ensino médio;
  - A instalação ou ampliação de laboratórios de informática e de multimeios, com acesso à Internet e oferta de hardware, software, aparelhos de recepção, reprodução e gravação de som e imagem atualizados;
  - A implantação de quadra poliesportiva coberta e;
  - A definição e aplicação de padrões mínimos para funcionamento e manutenção de instalações prediais e sanitárias, de redes de telefone, água e luz e de mobiliário.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

56. Garantir a matrícula de todos os alunos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação na Educação Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos.
  - 56.1 Manter e garantir a qualidade do atendimento aos alunos com deficiência na Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- 56.2 Capacitar a Equipe Escolar quanto ao conhecimento das pessoas com deficiência e suas necessidades.
57. Assegurar suporte e aporte especializado às Unidades Escolares no âmbito da Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva.
58. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.
- 58.1 Garantia de profissionais interlocutores de LIBRAS nas escolas para assegurar o acesso e a permanência dos alunos surdos e com deficiência auditiva.
- 58.2 Priorizar as ações voltadas à educação bilíngue em LIBRAS à comunidade.
- 58.3 Assegurar a sala de recursos de Língua Portuguesa em LIBRAS, no atendimento ao aluno com deficiência auditiva/surdez, de acordo com a demanda.
59. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade em todos os espaços educacionais das instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 59.1 Garantir a manutenção e conservação dos equipamentos e mobiliários escolares para os alunos com deficiência.
60. Assegurar mecanismos de avaliação necessários aos alunos com deficiência, garantindo os padrões de qualidade no atendimento e desenvolvimento educacional.
- 60.1 Fortalecer o trabalho de interlocução dos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE com os professores da educação básica.
- 60.2 Assegurar na Proposta Político Pedagógica (PPP) das Unidades Escolares o atendimento ao aluno com deficiência
- 60.3 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
61. Ampliar o número de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE / Multifuncionais, de acordo com a necessidade. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- 61.1 Garantir a participação da família e do aluno no processo de avaliação.
62. Fortalecer parcerias com outras Secretarias quanto às necessidades de pessoas com deficiências em seus segmentos, visando à continuidade do atendimento.
63. Assegurar auxílio aos alunos com deficiência em suas necessidades de higiene, alimentação, locomoção, escriba e leitor.

### **EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

64. Ampliar a oferta de cursos de educação profissional articulados com ações para elevação da escolaridade para jovens destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, sempre associados à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade.
65. Revisar e adequar, permanentemente, às exigências de uma política de desenvolvimento nacional e regional, dos cursos de educação profissional e tecnológica, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em regime de colaboração entre governo, terceiro setor e comunidade.
  - 65.1 Promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica
66. Estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.
  - 66.1 Promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.
67. Ampliar, de modo a duplicar a cada cinco anos, a oferta de vagas para a formação de nível técnico aos alunos matriculados ou egressos do ensino médio.
68. Desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da Educação Profissional e Tecnológica.
  - 68.1 Expandir, com a colaboração entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, as universidades, os CEETEPS, as escolas técnicas de nível superior, os serviços nacionais de aprendizagem e a iniciativa privada, programas de formação de alunos do ensino médio e formadores para a educação tecnológica e formação profissional.
69. Ampliar parceria entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal e entidades não governamentais (SENAI/SESI) para implantar a oferta de Educação Profissional.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

70. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para aperfeiçoamento de trabalhadores com vistas a inserí-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

**ENSINO SUPERIOR**

71. Estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior e secretarias de educação, saúde e promoção social para desenvolvimento de ações que promovam o bem estar da comunidade.

72. Acompanhamento do sistema de avaliação das Instituições de Ensino no sentido de auxiliar na melhoria do atendimento das demandas sociais.

73. Buscar parcerias visando elevar o número de programas de desenvolvimento de extensão universitária.

74. Estimular as instituições de ensino superior a identificar, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento de estudos.

75. Promover ações junto à União e ao Estado, objetivando a implantação de universidades públicas e a manutenção de faculdades de tecnologia.

76. Estimular Instituições Privadas de Ensino Superior, com reconhecida qualidade, a instalarem campus no Município, com a oferta de novos cursos.

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

77. Promover a educação ambiental junto às redes de ensino municipal, estadual e particular em todos os níveis de ensino, bem como promover a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

a. Capacitar jovens para atuar como agentes multiplicadores em ações de proteção e conservação ambiental.

b. Planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, restauração, reparação e vigilância do meio ambiente local.

c. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

d. Utilizar as microbacias como espaços educadores, de vivência e convivência para a promoção de ações de interação e intervenção local, de conservação e recuperação, tanto pela comunidade escolar quanto pela comunidade de entorno das escolas.

**ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

78. Assegurar a manutenção e/ou melhoria da infraestrutura física dos polos de complementação educacional esportivo e cultural.
79. Fomentar nos espaços educacionais manifestações esportivas e culturais.
  - a. Articular ações entre a escola e os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.
  - b. Promover a participação dos alunos em concursos e festivais de manifestações artístico-culturais promovidos por empresas privadas, instituições governamentais e ONG's.
80. Publicizar as políticas públicas educacionais voltadas ao desporto educacional e cultural existentes no Município.
81. Ampliação dos espaços esportivos como miniquadras, quadras esportivas, piscina e ginásios, e espaços culturais, de acordo com a demanda, e assegurando materiais pedagógicos para o desenvolvimento das atividades.
82. Ampliação da parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer no sentido de proporcionar a continuidade às modalidades esportivas aos alunos oriundos dos programas de desporto educacional do Município.
83. Prover nas escolas de tempo integral apoio às tarefas escolares, à prática de esportes e atividades sócioeducativas.
  - a. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.
84. Garantir a manutenção das bibliotecas escolares existentes, com equipamentos, acervos bibliográficos, materiais e infraestrutura necessárias.
85. Universalizar a rede de bibliotecas e salas de leituras nas escolas públicas até 2020, nos termos da Lei Federal nº. 12.244/10.
86. Ampliação da parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo no sentido de proporcionar a continuidade das modalidades culturais dos alunos oriundos dos programas de atividades culturais das escolas públicas.

**FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO**

87. Em regime de colaboração realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

88. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- 88.1 Ampliar programas e ações de incentivo aos docentes em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, seja na modalidade presencial e ou à distância.
89. Fortalecer a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
90. Garantir ao profissional da educação a competência fundamentada em uma cultura tecnológica, que possibilite a utilização das ferramentas multimídias no processo de ensino.
- 90.1. Incentivar boas práticas pedagógicas em sala de aula oportunizando trocas de experiências entre os professores, a fim de alcançar melhores indicadores educacionais, bem como proporcionar evolução na carreira.
91. Garantir ao profissional da educação a competência fundamentada em uma cultura tecnológica, que possibilite a utilização das ferramentas multimídias no processo de ensino;
- 91.1. Disponibilizar material de apoio e cursos em ambientes virtuais para aperfeiçoamento dos profissionais de educação.

## **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

92. Manter o fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos atendidos nos estabelecimentos públicos municipais e estaduais, através da colaboração financeira da União e do Estado.
93. Manter o fornecimento de Alimentação Natural em 70% das preparações, através de cardápios balanceados nutricionalmente de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária, atendendo às legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar vigentes.
94. Garantir a qualidade da Alimentação oferecida nas escolas públicas através de exigências de editais de licitação e controle de qualidade no serviço de alimentação, feito através da presença constante de profissionais técnicos como nutricionistas ou técnicos em nutrição nos pontos de preparo e distribuição da Alimentação Escolar.
95. Ampliar o quadro técnico (nutricionistas e/ou técnicos em nutrição) da Divisão de Alimentação Escolar em 10% (dez por cento) ao ano, através da contratação destes profissionais por concurso público.
96. Manter treinamentos periódicos com os funcionários envolvidos no preparo e na distribuição da Alimentação Escolar.
97. Garantir nas Unidades Escolares Municipais infraestrutura necessária para o preparo da Alimentação Escolar.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

98. Desenvolver programas de palestras sobre o tema “Alimentação Saudável” nas escolas para os profissionais de apoio da educação.
99. Ampliar parcerias com outros setores visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.
100. Estimular o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como instrumento de participação e fiscalização na qualidade dos produtos oferecidos na alimentação escolar.

### **FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

101. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).
  - 101.1. Promover estudos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial com o objetivo de identificar quais os investimentos necessários por aluno para a melhoria da qualidade da educação.
  102. Manter mecanismos de monitoramento das ações previstas nas peças orçamentárias do município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) referentes aos programas da Educação.
  - 102.1. Revisão periódica das metas, ações e indicadores junto aos gestores do Programa.
  103. Fortalecer o papel fiscalizador dos Conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar, considerando as suas atribuições legais.
  - 103.1. Promover ações de formação dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação.
  104. Manter os repasses de recursos às Associações de Pais e Mestres, que tem por objetivo promover a participação das mesmas no controle e execução das despesas com a manutenção e conservação das escolas da rede municipal de ensino.
- Conferir periodicamente as devidas prestações de contas e demais documentos pertinentes.
- 104.1. Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 03 de Junho de 2.015.

**OFÍCIO GPC-L Nº 102/15**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 14/15, relativo ao Projeto de Lei nº 16/15, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 17/15, e que “**aprova o Plano Municipal de Educação – 2015/2025**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*ROBERTO ANDRADE E SILVA*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

RECEBIDO  
08/06/2015

Jeanine Lima  
Funcionário 921



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI Nº 16/15 - PROCESSO Nº 074/15**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa : Aprova o Plano Municipal de Educação - 2015/2025.**

Reunião : 18º Sessão Ordinária

Data : 03/06/2015 - 16:19:30 às 16:20:18

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:19:36
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:19:36
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:19:50
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:19:50
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:19:54
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:19:54
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Abstenção	16:20:00
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Abstenção	16:20:00
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:19:51
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:19:51
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	16:19:53
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	16:19:53
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	16:19:54
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	16:19:54
10	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	16:19:53
10	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	16:19:53
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	16:19:57
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	16:19:57
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:19:48
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:19:48
27	ORRARA FIRMINO DOS SANTOS	PHS	Sim	16:19:54
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	16:19:58
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	16:19:58
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	16:19:47
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	16:19:47
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSB	Sim	16:19:43
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	16:19:43
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Abstenção	16:20:00
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Abstenção	16:20:00

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 3 TOTAL 15  
80,00% 0,00% 20,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PRESIDENTE

A blue ink signature of a person's name, appearing to start with 'J' or 'A'.

1º SECRETÁRIO

A blue ink signature of a person's name, appearing to start with 'J' or 'A'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 16/15  
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Aprova o Plano Municipal de Educação - 2015/2025.

Reunião : 6º Sessão Extraordinária  
Data : 03/06/2015 - 17:51:35 às 17:52:59  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	17:51:40
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	17:51:40
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	17:51:46
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	17:51:46
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	17:51:44
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	17:51:44
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	17:52:04
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	17:52:04
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	17:51:42
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	17:51:42
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	17:51:51
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	17:51:51
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Não Votou	
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	17:52:46
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	17:52:46
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	17:51:48
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	17:51:48
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
27	ORRARA FIRMINO DOS SANTOS	PHS	Sim	17:51:59
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	17:51:54
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	17:51:54
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	17:51:46
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	17:51:46
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	17:52:09
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	17:52:09

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL  
9 3 12  
75,00% 25,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PRESIDENTE

A blue ink signature of a stylized letter 'P'.

1º SECRETÁRIO

A blue ink signature consisting of several loops and curves.